



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06102/11

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Licitação – pregrão presencial 239/10 (registro de preços)

Responsável: Gilberto Carneiro da Gama – Secretário de Estado da Administração

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Administração. Licitação – pregrão presencial 239/10. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado da Educação. Regularidade do procedimento. Prazo para apresentação de contratos. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01766/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: *Secretaria de Estado da Administração.*
- 1.2. Licitação/modalidade: *pregão presencial 239/10.*
- 1.3. Objeto: *Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado da Educação.*
- 1.4. Fonte de recursos: *Secretaria de Estado da Educação.*
- 1.5. Autoridade homologadora: *Gilberto Carneiro da Gama – Secretário da Administração.*

2. Propostas vencedoras:

- 2.1. *Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 349.800,00.*
- 2.2. *Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 174.950,40.*
- 2.3. *Geilza Lima Cavalcante – ME. Valor: R\$ 87.475,20.*
- 2.4. *Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 87.475,20.*
- 2.5. *Disbral Distribuidora Brasil de Alimentos. Valor: R\$ 729.800,00.*
- 2.6. *Disbral Distribuidora Brasil de Alimentos. Valor: R\$ 49.500,00.*
- 2.7. *Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 319.096,80.*
- 2.8. *Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 319.096,80.*

TOTAL: R\$ 2.117.194,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06102/11

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela regularidade do procedimento, mas apontou a ausência dos contratos. Notificado, o Senhor Gilberto Carneiro da Gama não apresentou defesa. Atendendo orientação do Ministério Público, através de cota da lavra da Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, foi baixada a Resolução RC2 - TC 00017/12 assinando prazo à Secretária de Administração do Estado, Senhora Livânia Maria da Silva Farias para encaminhar a este Tribunal os contratos firmados. A gestora afirmou que *“é na repartição interessada pelo objeto da licitação onde é elaborado o termo de contrato e documento equivalente”*. Citado, o Secretário da Educação, Senhor Harrison Targino, informou que não houve empenho em favor das empresas vencedoras do procedimento e colacionou documentos comprobatórios da não realização da despesa.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público, havendo a d. Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão observado que: *“cumpre observar que o Pregão em análise teve como objeto a realização de um Registro de Preços, procedimento especial, no qual não há uma obrigatoriedade de contratação imediata pelo órgão público com o licitante que oferecer a melhor proposta, visto cuidar somente do registro dos fornecedores com menores preços para futuras contratações, a depender da efetiva necessidade e da demanda represada da Administração.”* Desta forma, opinou pela regularidade do pregão presencial 239/10 e da consequente ata de registro de preços.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público, **VOTO** pela **DECLARAÇÃO** de cumprimento da decisão e **REGULARIDADE** do pregão presencial 239/10 e de sua ata de registro de preços, realizados por determinação e com a homologação do Secretário de Estado da Administração, Senhor Gilberto Carneiro da Gama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06102/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06102/11**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 239/10, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade do Senhor GILBERTO CARNEIRO DA GAMA – Secretário, para registro de preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Estado da Educação, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 - TC 00017/12; **II) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 239/10, e a ata de registro de preços dela decorrente; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB